

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 07 de julho de 2021.

OFICIO PRP Nº. 52/2021

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

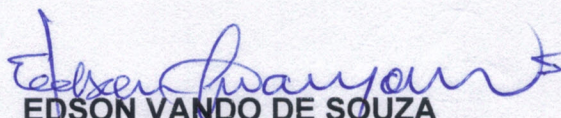
Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 21/2021**, proveniente do Projeto de Lei Complementarº 08/2021, **Acrescenta o parágrafo único ao artigo 22 da Lei Complementar Municipal n. 4/2003**, que foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 06/07/2021, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


EDSON VANDO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	008879/2021
Registro	09/07/2021 14:13:26
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OFICIO PRP Nº 52/2021. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2021.	

Rua Nancy Ramos R.



Autenticar documento em <http://www3.camara.anchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Telefone: (28) 3536-0300

2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atestado nº 07 de julho de 2011
OFÍCIO FPM Nº 232/2011

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta
Ladois Peres

Assunto: Atestado de Licitação

Senhor Prefeito

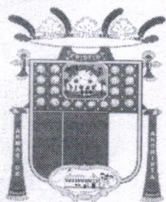
Em atenção a Vossa Excelência, a Anchieta em 07 de julho de 2011, procedeu ao
processo de licitação nº 003/2011. A licitação foi realizada no
dia 22 de julho de 2011, às 14h00, para a contratação de serviços de
manutenção de limpeza urbana de 06 (seis) meses, conforme Edital nº 003/2011.

Respeitosamente,

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

5/6





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2021

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 22 da Lei Complementar Municipal n. 4/2003.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 06/07/2021, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2021, de autoria do Prefeito Municipal Sr. Fabrício Petri que **Acrescenta o parágrafo único ao artigo 22 da Lei Complementar Municipal n. 4/2003.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2021.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 22 da Lei Complementar Municipal n. 4/2003.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 22 da Lei Complementar Municipal n. 4/2003, com a seguinte redação:

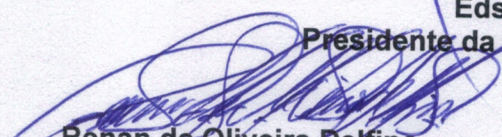
"Art. 22.
.....

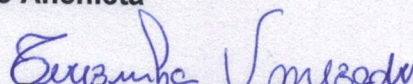
Parágrafo único. O Município, quando da retenção do imposto em decorrência de serviços prestados por micro-empresa e empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, deverá observar a alíquota correspondente na forma da Lei Complementar n. 123/2006 e seus regulamentos." (AC)

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 07 de Julho de 2021.


Edson Vando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


Renan de Oliveira Delfino
Vice Presidente


Terezinha Vizzoni Mezadri
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20021

Assentado e assinado
em 12 de Maio de 2002
Complementar Municipal n.
43002

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51 da Constituição n.º 0417500, faz saber que
foi aprovada por unanimidade pelo Plenário desta Casa, no Sessão Ordinária de dia
09/05/2002, o Projeto de Lei Complementar n.º 002021, de autoria do Ilustre Vereador Sr.
Rafael, para que acrescenta e altera o texto do artigo 12 da Lei Complementar
Municipal n.º 43001.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002021

Assentado e assinado em
artigo 12 da Lei Complementar
Municipal n.º 43002

O Ilustre Vereador Sr. Rafael, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou em sessão ordinária de dia 09/05/2002, o Projeto de Lei Complementar n.º 002021, de autoria do Ilustre Vereador Sr. Rafael, para que acrescenta e altera o texto do artigo 12 da Lei Complementar Municipal n.º 43001.

Art. 1.º Acrescenta e altera o texto do artigo 12 da Lei Complementar Municipal n.º 43001, com a seguinte redação:

Art. 12.º O Vereador, quando da prestação de serviços em decorrência de seu cargo, ficará sujeito a multa de até 10% (dez por cento) do seu salário mensal, a ser paga em parcelas mensais, a partir do mês em que ocorrer a infração, até o mês em que for paga a totalidade da multa. A multa não será aplicada em caso de falecimento do Vereador, nem em caso de licença sem vencimentos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
Rafael
Vereador de Anchieta

[Assinatura]
Câmara Municipal
Secretaria

[Assinatura]
Vice Presidente

